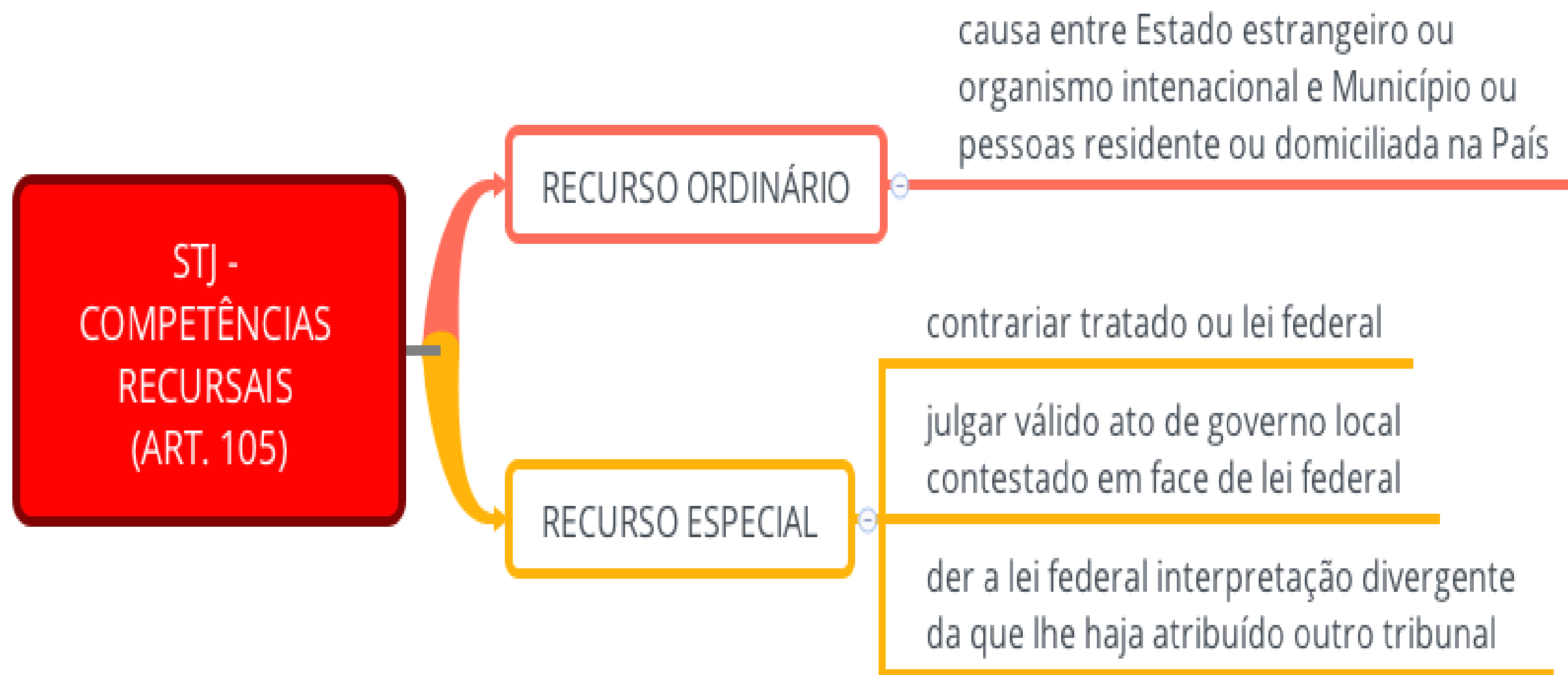


STJ – COMPETÊNCIAS EM RECURSAIS

III - julgar, em **recurso especial**, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.



STJ

§ 1º **Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça:**

I - a **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o **Conselho da Justiça Federal**, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

§§ 2º e 3º - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

JUSTIÇA FEDERAL

*Art. 106. São **órgãos da Justiça Federal**:*

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juízes Federais.

TRFS - COMPOSIÇÃO

Art. 107. Os **Tribunais Regionais Federais** **compõem-se de, no mínimo, sete juízes,** recrutados, quando possível, na respectiva região e **nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de **setenta** anos de idade,** sendo: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022)*

I - **um quinto** dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

TRFs -
COMPOSIÇÃO
(ART. 107)

mínimo 7 juízes

recrutados, quando possível na respectiva região

nomeados pelo Presidente da República

dentre brasileiros com mais de 30 e menos de **70 anos**

1/5 dentre advogados com mais de 10 anos de atividade profissional e membros do MPF com mais de 10 anos de carreira

demais, mediante promoção de juízes federais com mais de 5 anos de exercícios, por antiguidade e merecimento, alternadamente

TRFS - COMPOSIÇÃO

§ 1º A **lei** disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.

§ 2º Os **Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante**, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os **Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente**, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

**INSTALARÃO A JUSTIÇA
ITINERANTE
E
PODERÃO FUNCIONAR
DESCENTRALIZADAMENTE**

TRF (art. 107, §§ 2º e 3º)

TRT (art. 115, §§ 1º e 2º)

TJ (art. 125, §§ 6º e 7º)

TRFS - COMPETÊNCIAS

Art. 108. **Compete aos Tribunais Regionais Federais:**

*I - processar e julgar, **originariamente:***

*a) os **juízes federais** da área de sua jurisdição, **incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho**, nos **crimes comuns e de responsabilidade**, e os **membros do Ministério Público da União**, **ressalvada a competência da Justiça Eleitoral**;*

*b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados **seus ou dos juízes federais da região**;*

*c) os **mandados de segurança e os habeas data contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal**;*

*d) os **habeas corpus, quando a autoridade coatora for juiz federal**;*

*e) os **conflitos de competência** entre **juízes federais vinculados ao Tribunal**;*

*II - julgar, em **grau de recurso**, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.*